



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD  
COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO VCH/UFF Nº6, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Estabelece o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

**O COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (ICHS) DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Ata da sua 64ª Reunião Ordinária realizada nos dias 13/04/2023 e 27/04/2023,

CONSIDERANDO o preceito constitucional da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, expresso no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a resolução N.º 001/2015 que estabelece a aprovação do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;

CONSIDERANDO a resolução VCH/UFF Nº 1, de 12 de maio de 2022 que estabelece o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Administração;

CONSIDERANDO a instrução de serviço VGD Nº. 001 de 07 de junho de 2018 que estabelece critérios para dispensa de disciplinas e aproveitamento de créditos;

CONSIDERANDO a LEI Nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a resolução Nº 5, de 14 de outubro de 2021, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD  
COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO a resolução CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que Dispõe sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as Atividades Complementares (AC) do Curso de Administração, que passa a contar com redação a seguir.

Art. 2º - Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pela Coordenação de Curso, com recurso, em última instância, para o Colegiado do Curso de Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições anteriores a este regulamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO THIELMANN  
Presidente do Colegiado

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD  
COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC) DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA**

**O COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (ICHS) DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, resolve regulamentar as Atividades Complementares (AC) do curso de Administração, que passa a contar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Entende-se como Atividade Complementar (AC) as ações que possibilitam o reconhecimento de habilidades e competências, inclusive fora do ambiente universitário, que estimule a prática de estudos de forma permanente e contextualizada. As Atividades Complementares do curso de Administração de empresas poderão ser executadas nas seguintes modalidades:

I - Programas: conjunto de projetos de caráter institucional, realizados com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum;

II - Projetos: conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico, esportivo ou tecnológico, integrado às atividades de ensino e pesquisa com objetivo definido e prazo determinado;

III - Cursos e Oficinas:

a) cursos: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária definida, além de explicitar o processo de avaliação;

b) oficinas: atividades pedagógicas de caráter prático que visam a troca de saberes numa perspectiva de interação dialógica centrada na construção coletiva do conhecimento;

IV– Eventos: organização, promoção ou atuação em uma programação que implique na apresentação pública livre ou com clientela específica, visando à difusão do conhecimento ou de produtos culturais, científicos ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade, podendo ser realizada através de fórum, congresso, seminário, simpósio, espetáculo musical e/ou teatral e outros.

**Art. 2º**- A carga horária prevista para as atividades complementares deve totalizar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do currículo do curso de Administração, o que corresponde a no mínimo 300 horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD  
COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º** - As atividades complementares do curso de Administração de empresas estão distribuídas em cinco grupos, sendo eles o Serviço Comunitário, o Ensino, a Atividade externa, a Pesquisa e a Representação Estudantil.

**Parágrafo único:** É obrigatória a participação dos estudantes de Administração em atividades que pertencem a no mínimo três grupos diferentes, ou seja, atividades em três ou quatro ou cinco grupos diferentes.

**Art. 4º** – A realização de atividades complementares gera horas complementares, que são limitadas, nas seguintes condições:

I – o número máximo de horas validadas para as atividades complementares, realizadas nos grupos Serviço comunitário, Atividade externa e Representação estudantil é (100) cem horas.

II – No grupo de pesquisa, o número máximo de horas validadas para as atividades complementares, é cento e quarenta horas, sendo (100) cem horas para iniciação científica ou iniciação tecnológica e (40) quarenta horas para demais atividades deste grupo.

III – No grupo de ensino, o número máximo de horas validadas para as atividades complementares, é cento e quarenta horas, sendo (100) cem horas para monitoria e (40) quarenta horas para demais atividades deste grupo.

IV – o número máximo de horas validadas para uma única atividade, realizada em qualquer um dos 5 grupos do artigo 3º, é de (50) cinquenta horas. A exceção acontece para iniciação científica ou tecnológica e para a monitoria conforme, os parágrafos II e III.

**Parágrafo único:** Uma atividade complementar utilizada para gerar hora complementar em um grupo não pode, em hipótese alguma, ser utilizada para gerar hora complementar em outro grupo.

**Art. 5º** - As Atividades complementares estão sujeitas à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais. A avaliação da extensão deve incluir:

I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico do Curso de Administração

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

IV – a coordenação de horas complementares deve realizar um estudo estatístico para analisar e avaliar a realização das atividades complementares e apresentar os resultados para o colegiado de curso.

## CAPÍTULO 2 - DO SERVIÇO COMUNITÁRIO

**Art. 6º**- O serviço comunitário é entendido como a atividade de Administração, desempenhada pelo aluno, com a finalidade de promoção social, científica, cultural e educativa, nas seguintes condições:

I - Auxílio na gestão de organizações da sociedade civil devidamente registradas que prestem trabalho de assistência e promoção social a grupos vulneráveis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD  
COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO

- II - Auxílio na gestão de projetos organizados pela UFF ou outra IES que prestem trabalho de assistência e promoção social a grupos vulneráveis
- III - Apoio na gestão e organização de eventos científicos, tecnológicos, culturais e educativos realizados por professores, projetos e programas da UFF
- IV - Apoio na gestão e organização de eventos científicos e tecnológicos realizados pela empresa júnior vinculada ao curso de Administração
- V - Apoio no atendimento da biblioteca do campus Aterrado
- VI – Apoio nas consultas eleitorais realizadas no ICHS
- VII – Participação como mesário em eleição municipal, estadual ou federal

### CAPÍTULO 3 - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

**Art. 7º**- Entende-se como atividades de ensino as ações que têm por objetivo ajudar o aluno a construir seu conhecimento a respeito de um determinado tema contribuindo, dessa forma, para o seu processo de formação. Estas atividades acontecem nas seguintes condições:

- I - a participação dos estudantes em projetos de ensino dos professores sobre os conteúdos da educação básica que são necessários às disciplinas do ensino superior
- II - a participação dos estudantes em projetos de ensino dos professores que divulguem os conhecimentos e resultados provenientes de suas pesquisas realizadas individualmente ou em parceria com outros professores, projetos, programas ou IES.
- III - a monitoria ou apoio voluntário ou financiado nos projetos de ensino dos professores
- IV - a monitoria ou apoio voluntário ou financiado às disciplinas de graduação em sala de aula ou laboratório

**Parágrafo único:** A estratégia de divulgação dos conteúdos ligados aos projetos de ensino dos incisos I e II se dará por meio de cursos, oficinas, workshops, vivências, palestras, mesas redondas, rodas de conversa e outros, a critério do professor/orientador

**Art. 8º** - Entende-se como disciplina obrigatória aquela considerada como imprescindível para a formação básica e profissional, de acordo com as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Entende-se como disciplina optativa a disciplina de livre escolha do discente, dentre uma lista previamente estabelecida pelo Colegiado de Curso, com o objetivo de ampliar sua formação profissional. Entende-se como disciplina eletiva a disciplina que faz parte do elenco daquelas oferecidas pela UFF, de livre escolha do discente, com o objetivo de ampliar a sua formação geral.

**Parágrafo único** - As disciplinas de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, realizadas em outros cursos da UFF ou de qualquer outra instituição de ensino, que não forem aproveitadas na solicitação de dispensa de créditos, não serão validadas como Atividade Complementar (AC) no curso de Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD  
COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO

**CAPÍTULO 4 - DAS ATIVIDADES EXTERNAS**

**Art. 9º** - Entende-se como empresa júnior a entidade organizada nos termos da LEI Nº 13.267, de 6 de ABRIL de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

I - O trabalho voluntário do estudante em empresa júnior é atividade complementar pertencente ao grupo atividades externas.

II - Somente serão validadas horas complementares de trabalhos realizados em empresa júnior vinculada ao curso de Administração

III - O vínculo da empresa júnior com o curso de Administração se dará por meio da fundação da empresa no curso de Administração ou, no caso da empresa pertencer a outro curso, por meio da presença de um docente do quadro permanente do VAD na supervisão das atividades estudantis realizadas na empresa, conforme inciso primeiro do artigo 4º da lei Nº 13.267.

IV - O trabalho voluntário do estudante na empresa júnior gera, no máximo, cinquenta horas de atividades complementares, conforme o parágrafo IV do artigo 4º.

V - O trabalho voluntário do estudante na empresa júnior não gera hora complementar pertencente ao grupo serviço comunitário, nos termos do artigo 7º deste regulamento.

**Art. 10º** - Entende-se como estágio a atividade de natureza discente que tem como finalidade a preparação profissional.

I - O estágio no curso de Administração é atividade complementar pertencente ao grupos atividades externas.

II - O estágio no curso de Administração gera, no máximo, cinquenta horas de atividades complementares, conforme o inciso II do artigo 4º.

III – O estágio será validado como atividade complementar somente se ele for realizado durante a graduação e o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) apresentado na solicitação for diferente do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) utilizado nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II.

IV - O emprego de carteira assinada, o trabalho na condição de menor aprendiz, a condição de trainee, o cargo efetivo ou temporário no serviço público, a condição de microempreendedor individual, o trabalho em empresa própria, ou qualquer outra forma de trabalho não são atividades complementares do curso de Administração

**Parágrafo único** – A atividade denominada Estágio Curricular Obrigatório, nos termos do artigo 9º, do inciso II, da resolução CEPEX/UFF Nº 567, é denominada, neste regulamento, como trabalho voluntário, que é atividade complementar pertencente ao grupo Serviço Comunitário.

**Art. 11º** - Entende-se como cursos ou eventos externos, quaisquer atividades disponibilizadas por instituições que não pertencem a UFF. Incluem-se aí quaisquer cursos livres, em formato presencial ou online, oferecido por qualquer fundação, organização da sociedade civil, entidade privada, ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD  
COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO

entidade pública que não seja a UFF, cursos técnicos oferecidos por escolas públicas, privadas, ou empresas e quaisquer cursos de treinamento, atualização ou aperfeiçoamento oferecidos por empresas para seus colaboradores na condição de trainee, estagiário, menor aprendiz e funcionários efetivos e eventos como palestras, seminários, simpósios, vivências, etc.

I – os cursos e eventos externos são atividades complementares pertencentes ao grupo denominado de atividades externas

II - os cursos e eventos externos não geram horas de extensão, apenas horas complementares.

III - o número máximo de horas validadas para o conjunto de cursos ou eventos externos realizados é cinquenta horas

IV - o número máximo de horas validadas para um único curso ou evento externo realizado é dez horas.

#### CAPÍTULO 5 - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

**Art. 12º** - A iniciação científica e ou iniciação tecnológica, financiada ou voluntária, é atividade complementar pertencente ao grupo de atividades de pesquisa, realizadas nas seguintes condições:

I - a iniciação científica ou tecnológica deve ser realizada de forma individual ou em grupo de até 3 estudantes

II - a iniciação científica ou iniciação tecnológica, deve ser uma atividade aplicada em áreas de Administração ou na interdisciplinaridade entre a Administração e demais áreas do conhecimento e ocorrerá da seguinte forma:

a - estudo de caso com abordagem qualitativa e/ou quantitativa e/ou tecnológica

b - abordagem qualitativa na forma de entrevistas presenciais ou online, seguida ou não da análise de conteúdo e outras técnicas

c – abordagem quantitativa utilizando-se dados públicos, dados obtidos em empresas ou aplicação de questionários no formato online ou presencial

d – outras formas de abordagem/análise que o professor/pesquisador julgar conveniente

III - a iniciação científica ou tecnológica é orientada, obrigatoriamente, por professor/pesquisador da UFF. A orientação pode ocorrer no formato individual ou em parceria com os demais professores/pesquisadores da UFF, com professores/pesquisadores de outras IES, de institutos de pesquisa ou, com alunos de mestrado e/ou doutorado da UFF, ou, ainda, em parceria com profissionais do mercado.

IV - o artigo científico ou tecnológico resultante da atividade de iniciação científica ou tecnológica deve ser submetido em um congresso científico de gestão e/ou equivalente e/ou em revista científica de gestão ou equivalente. A não existência do artigo ou a não submissão invalida a atividade de pesquisa. O resultado da aprovação ou reprovação do artigo submetido no evento e/ou revista deve ser informado à coordenação de horas complementares, mesmo após as horas complementares terem sido lançadas no histórico do aluno.

V - o artigo resultante da pesquisa na forma de iniciação científica ou iniciação tecnológica deve conter a estrutura de 5 capítulos sendo eles a introdução, o referencial teórico ou referencial bibliográfico, a metodologia, os resultados e as discussões, a conclusão e as referências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD  
COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO

VI – os trabalhos ou artigos, ou qualquer alteração em suas estruturas, realizados nas disciplinas LAGOS I e II, TCC I e II, ou qualquer outra disciplina não podem ser utilizados como artigo de iniciação científica ou iniciação tecnológica independente dos trabalhos ou artigos terem sido aprovados em qualquer evento ou revista científica.

VII – o artigo resultante da iniciação científica ou tecnológica, ou qualquer alteração em sua estrutura não podem ser utilizados como trabalho de conclusão de curso I e II, como trabalho de LAGOS I ou II, nem como trabalho de qualquer outra disciplina que tenha um trabalho final como forma de avaliação.

VIII – A realização da iniciação científica ou tecnológica, a confecção do artigo e, no caso de aprovação, a apresentação do artigo em evento científico, reunidas, correspondem a uma única atividade de extensão de pesquisa e gera cinquenta horas complementares

**Parágrafo único:** As horas referentes às atividades de iniciação científica ou tecnológica não podem ter sido computadas para fins de Estágio Curricular Supervisionado I ou II.

#### **CAPÍTULO 6 - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

**Art. 13º** - São consideradas atividades vinculadas à representação estudantil o exercício de cargo de representação estudantil em entidade nacional ou estadual; na diretoria de Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores ou Atléticas dos diversos cursos da UFF; participação nos órgãos colegiados dos Cursos e instâncias superiores da UFF; e, ainda, a atuação em comissões, grupos de trabalho, processos de consultas eleitorais, entre outros.

#### **CAPÍTULO 7 - DOS PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO**

**Art. 14º** - As ACs podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive no período de férias escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, na UFF ou em qualquer organização devidamente formalizada, contudo, sem prejuízo, de quaisquer das atividades de ensino ministradas no Curso, que são prioritárias.

**Art. 15º** - A validação das ACs é atribuição da Coordenação de Atividades Complementares e Extensão, após verificação da compatibilidade com as regras regulamentares.

**Art. 16º** - A validação das AC será requerida pelo interessado, em formulário próprio datado, assinado e acompanhado dos devidos documentos comprobatórios em um único arquivo no formato PDF, e de um relatório de auto avaliação do aprendizado do discente (**Anexo I**) e deverão ser entregues para avaliação da Coordenação de Atividades Complementares e Extensão quando o aluno estiver devidamente matriculado nos 6º, 7º e 8º períodos ou quando o aluno for provável formando. No início dos períodos letivos serão divulgados, aos alunos o calendário para o envio das solicitações e posterior análise de deferimento ou não das solicitações de validação das ACs..





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17º** - Não serão computadas as ACs ocorridas no período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada.

### CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** - Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pela Coordenação de Curso, com recurso, em última instância, para o Colegiado do Curso de Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

**Art. 19º** - Revogam-se todas as disposições anteriores a este regulamento. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

### TABELA DAS CARGAS HORÁRIAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

<b>Grupo</b>	<b>Atividade</b>	<b>Documentação/horas</b>
<b>Ensino</b>	Monitoria nos projetos de ensino dos professores	Horas registradas em certificado ou declaração do professor orientador. Limitado a 100 horas
<b>Ensino</b>	Monitoria nas disciplinas de graduação	Horas registradas em certificado ou declaração do professor orientador. Limitado a 100 horas
<b>Ensino</b>	Participação em projetos de ensino dos professores que divulguem os conhecimentos e resultados provenientes de suas pesquisas	Horas registradas em certificado ou declaração do professor orientador. Limitado a 50 horas
<b>Ensino</b>	Participação em projetos de ensino dos professores sobre os conteúdos da educação básica	Horas registradas em certificado ou declaração do professor orientador. Limitado a 50 horas
<b>Pesquisa</b>	Participação, como ouvinte, em apresentação de Trabalhos de Conclusão do Curso, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado da UFF.	Horas registradas em declaração do professor responsável pela defesa dos trabalhos. Limitado a 2 horas por apresentação
<b>Pesquisa</b>	Participação em projetos de iniciação científica ou iniciação tecnológica	Horas registradas em certificado ou declaração do professor orientador. Limitado a 100 horas
<b>Atividade externa</b>	Participação em palestras proferidas por profissionais ou empresas na IES.	Horas registradas em certificado ou declaração do professor responsável ou até 2 horas quando não houver



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO**

		especificação expressa de horas no certificado de participação. Limitado a 2 horas por apresentação
<b>Atividade externa</b>	Participação em palestras desenvolvidas e proferidas por professores e/ou alunos do curso para comunidade interna e externa da IES.	Horas registradas em certificado ou declaração do professor responsável ou até 4 horas quando não houver especificação expressa de horas no certificado de participação. Limitado a 4 horas por apresentação
<b>Atividade externa</b>	Participação em semanas acadêmicas, viagens de estudo, visitas técnicas, colóquios, congressos, jornadas, seminários, simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, oficinas, lançamento de livros e eventos similares.	Horas registradas em certificado ou declaração do professor responsável ou até 4 horas quando não houver especificação expressa de horas no certificado de participação. Limitado a 16 horas por evento
<b>Atividade externa</b>	Cursos externos	Horas registradas em certificado. Limitado a 10 horas por curso e 50 horas no total de cursos realizados
<b>Atividade externa</b>	Participação em projetos como colaborador ou membro de Empresa Júnior reconhecida pela UFF	Declaração do professor orientador responsável pelo projeto. Limitado a 50 horas
<b>Atividade externa</b>	Estágio	Limitado a 50 horas
<b>Representação estudantil</b>	Atuação em comissões, grupos de trabalho	Horas registradas em certificado ou declaração do professor responsável. Limitado a 25 horas por atividade.
<b>Representação estudantil</b>	Participação nos órgãos colegiados dos Cursos e instâncias superiores da UFF	Horas registradas em certificado ou declaração do professor responsável. Limitado a 24 horas por ano
<b>Representação estudantil</b>	Exercício de cargo de representação estudantil em entidade nacional ou estadual, na diretoria de Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores ou	Horas registradas em certificado ou declaração da organização. Limitado a 50 horas por mandato. É necessária a ata de reunião da homologação do resultado eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO**

	Atléticas dos diversos cursos da UFF	
<b>Voluntariado</b>	Participação como mesário nas eleições municipais e/ou nacionais	Horas registradas em certificado ou declaração da justiça eleitoral. Limitado a 32 horas(Os dois turnos juntos)
<b>Voluntariado</b>	Participação efetiva em programas ou projetos de prestação de serviço comunitário e/ou de promoção social	Horas registradas em certificado ou declaração da organização. Limitado a 50 horas por atividade
<b>Voluntariado</b>	Auxílio na gestão de projetos organizados pela UFF ou outra IES que prestem trabalho de assistência e promoção social a grupos vulneráveis	Horas registradas em certificado ou declaração da organização. Limitado a 50 horas por atividade
<b>Voluntariado</b>	Apoio no atendimento da biblioteca do campus Aterrado	Horas registradas em certificado ou declaração da organização. Limitado a 25 horas de apoio
<b>Voluntariado</b>	Apoio nas consultas eleitorais realizadas no ICHS	Horas registradas em certificado ou declaração do professor responsável. Limitado a 20 horas por atividade
<b>Voluntariado</b>	Apoio na gestão e organização de eventos científicos, tecnológicos, culturais e educativos realizados por professores, projetos e programas da UFF	Horas registradas em certificado ou declaração do professor responsável. Limitado a 20 horas por atividade
<b>Voluntariado</b>	Apoio na gestão e organização de eventos científicos e tecnológicos realizados pela empresa júnior vinculada ao curso de Administração	Horas registradas em certificado ou declaração do professor responsável. Limitado a 20 horas por atividade

RICARDO THIELMANN  
 Presidente do Colegiado

#####





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD  
COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EXTENSIONISTAS**

**NOME COMPLETO**

**MATRÍCULA**

**E-MAIL**

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (até 3600 caracteres)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – VAD  
COORDENAÇÃO DO CURSO ADMINISTRAÇÃO

**CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO (até 4000 caracteres)**

Área reservada para a contribuição para a formação, limitada a 4000 caracteres.

**AVALIAÇÃO DO COORDENADOR DE ATIVIDADES**

DATA: \_\_\_\_\_

NOTA: \_\_\_\_\_

CONDIÇÃO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_